

## **Conselho Educativo de Marvila**

### **Regulamento**

#### **Preâmbulo**

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro, com as alterações da Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e republicada pela Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto) prevê, nos seus princípios organizativos (alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º) que o sistema educativo se organize de forma a “descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e acções educativas, de modo a proporcionar uma correcta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes”.

O Conselho Educativo de Marvila é um órgão consultivo da Junta de Freguesia de Marvila, que tem por objectivo promover, a nível da freguesia, uma política educativa eficaz, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo local nas suas diferentes dimensões com o objectivo de promover o desenvolvimento de projectos educativos de consciencialização cívica e de interesse transversal da freguesia e da comunidade escolar.

O Conselho Educativo de Marvila e respectivo regulamento foram originalmente criados pelo executivo da Junta de Freguesia e por um conjunto de representantes de instituições educativas de Marvila e foi ratificado pela respectiva Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza**

1. A Junta de Freguesia de Marvila, cria o Conselho Educativo de Marvila, adiante designado por CEM.

2. O CEM é um órgão consultivo da Junta de Freguesia de Marvila, cuja existência terá tempo indeterminado.

### **Artigo 2.º**

#### Objecto

A criação do Conselho Educativo de Marvila, servirá para, entre outros objectivos, aproximar e partilhar experiências pedagógicas, discutir formas de resolução de problemas comuns e possibilitar a realização de trabalhos escolares e formativos partilhados e de interesse geral para a Comunidade.

### **Artigo 3.º**

#### Instalação

1. O CEM ficará sediado em instalações da Junta de Freguesia de Marvila.
2. A Junta de Freguesia de Marvila é a entidade a quem compete assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

### **Artigo 4.º**

#### Competências

1. O CEM tem as seguintes competências:
  - a) Propor e desenvolver projectos educativos empreendedores, a realizar na freguesia, envolvendo sempre que possível a comunidade local;
  - b) Propor medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito:
    - i. Do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
    - ii. Da organização de actividades de complemento curricular;
    - iii. Da qualificação escolar e profissional dos jovens;
    - iv. Da promoção de ofertas de formação ao longo da vida;
    - v. Do desenvolvimento do desporto escolar;
    - vi. Do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo;
    - vii. Da preservação do ambiente;

- viii. Da educação para a cidadania;
  - ix. Da educação para a saúde e sexualidade.
- c) Propor programas e acções concertadas de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos, na freguesia;
  - d) Analisar os problemas que afectem o percurso escolar dos alunos da freguesia, propondo medidas que melhorem o seu rendimento educativo;
  - e) Propor medidas concertadas para o reforço da qualidade da educação pré-escolar, na freguesia;
  - f) Valorizar as diferentes culturas, através da realização de eventos com as diferentes comunidades;
  - g) Apoiar de forma consistente e programada as transições escolares;
  - h) Promover a comunicação com a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.
2. Para garantir o eficaz desempenho das competências do CEM, devem os seus membros partilhar informação de que disponham relativa aos seus projectos educativos, de forma a promover uma melhor articulação entre as instituições educativas da freguesia:

### **Artigo 5.º**

#### Constituição

- 1. O CEM é constituído por uma Comissão Permanente e por uma Comissão Alargada.
- 2. A Comissão Alargada do CEM é constituída por um representante de todas as Instituições educativas da freguesia de Marvila e pelo executivo da Junta de Freguesia de Marvila.
- 3. A Comissão Permanente do CEM é constituída pelos seguintes membros:
  - a) Vogal da Junta de Freguesia de Marvila responsável pelo Pelouro da Educação e Acção Social, que preside;
  - b) Um secretário eleito pelos representantes das instituições educativas;
  - c) Um representante dos Agrupamentos de Escolas;
  - d) Um representante da Escola Secundária;
  - e) Um representante do Ensino Superior;

- f) Um representante do Ensino Privado;
- g) Um representante do Ensino Profissional;
- h) Um representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- i) Um representante das Instituições que desenvolvam actividades na área das necessidades educativas especiais;
- j) Dois representantes de outras Instituições educativas.

### **Artigo 6.º**

#### Comissão Alargada – Nomeação

1. Cada instituição deve nomear um membro efectivo e um membro suplente como seus representantes na comissão alargada.
2. Os representantes perdem essa qualidade sempre que deixarem de exercer funções na respectiva entidade ou quando esta promover a sua substituição.

### **Artigo 7.º**

#### Comissão Permanente – Eleições

A Comissão Permanente é eleita na primeira reunião da Comissão Alargada.

### **Artigo 8.º**

#### Mandatos

A duração dos mandatos corresponde à duração da legislatura da Junta de Freguesia de Marvila.

### **Artigo 9.º**

#### Regimento

As regras de funcionamento do CEM constarão de regimento próprio, a aprovar pelo Conselho após a sua constituição, devendo respeitar os seguintes princípios:

I - O CEM só pode funcionar quando existir quórum, tanto na Comissão Alargada como na Comissão Permanente.

II - As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

III - Qualquer alteração ao regimento implica maioria absoluta da totalidade dos membros que a constituem.

IV - Os membros do Conselho devem participar nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

V - As actas sucintas das reuniões do Conselho devem ser lidas e aprovadas na reunião posterior.

VI - Após aprovação devem ser rubricadas pelo presidente e secretário do CEM.

### **Artigo 10.º**

#### **Reuniões**

1. A Comissão Alargada do CEM reúne ordinariamente no início do ano lectivo, no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, que por inerência, é o presidente da Junta de Freguesia de Marvila.
2. A Comissão Permanente reunirá por convocatória do seu presidente, no mínimo 4 vezes por ano lectivo.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CEM, pode o seu presidente determinar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
4. As sessões do CEM não deverão exceder três horas, findas as quais, caso não esteja concluída a Ordem de Trabalhos, será proposta pelo Presidente uma nova data de reunião para conclusão dos trabalhos.

### **Artigo 11.º**

#### Encargos Financeiros

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do CEM são suportados pela Junta de Freguesia de Marvila, que nomeará uma equipa técnica de apoio às actividades do Conselho.

### **Artigo 12.º**

#### Revisão do Regulamento

O regulamento poderá ser revisto por proposta de dois terços dos seus membros ou por proposta do seu presidente.

### **Artigo 13.º**

#### Aprovação do Regulamento

O regulamento foi aprovado pelo CEM em 28/09/2010, pelo executivo da Junta de Freguesia de Marvila a 14/02/2011 e ratificado pela Assembleia de Freguesia de Marvila a 30/06/2011.